PROTOCOLO Nº 855/14

DE 23 de Dezembro de 2014

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.131

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS COM ÁGUA POTÁVEL OU MINERAL NAS CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DE CORREIOS, CARTÓRIOS E OUTRAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

INICIATIVA: DO VEREADOR FABIANO BISHOP CASSANTA

Dado para a Ordem do Dia em 23 de Dezembro de 2014

1ª Discussão em 23 de Dezembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 30 de Dezembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

VOTAÇÃO: Em Regime de Urgência

A Sanção em 31de Dezembro de 2014 — **Com Ofício nº** 247/14

Este Processo Contém 03 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ___/___/_____

LEI Nº 3841

De 16/01/2015

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR (13)

PROJETO DE LEI Nº 4.131

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros com água potável ou mineral nas casas lotéricas, agências dos correios, cartórios e outras repartições públicas situadas no Município de Palmeira.

Art. 1º - As casas lotéricas, agências de correios, cartórios e outras repartições públicas situadas no Município de Palmeira, ficam obrigados a instalar, em suas dependências, bebedouros com água potável ou mineral.

§1º - Os bebedouros serão destinados aos usuários dos serviços prestados e deverão ser instalados em local de fácil acesso e visualização.

§2º - As despesas decorrentes das instalações deverão ser arcadas pelas próprias repartições, não havendo qualquer responsabilidade pela Administração Pública.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará as disposições desta lei, especificando as sanções cabíveis aos infratores, a definição do órgão municipal responsável pela sua fiscalização e o prazo para adequação dos estabelecimentos abrangidos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2014.

FABIANO BISHOP CASSANTA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

JUSTIFICATIVA

Esta proposição foi de iniciativa do **Vereador Mateus Rain**, integrante do Parlamento Jovem. A sociedade relata que não existem bebedouros destinados exclusivamente aos clientes nos estabelecimentos bancários, casas lotéricas, agências dos correios, cartórios e outras repartições públicas. Porém, quando existem bebedouros, o uso é exclusivo dos funcionários. Nós, brasileiros, donos da maior reserva de água potável do mundo, aprendemos desde criança a dar água a quem tem sede. É da nossa tradição não negar água a ninguém e tampouco cobrar pela água destinada a matar a sede. Assim os estabelecimentos citados acima ele possui bebedouros, mas em corredores dificultando o acesso dos clientes, assim com as instalações destes bebedouros, para ajudar os clientes no tempo de espera nas filas com água potável filtrada grátis disponível para quem assim desejar.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2014.

FABIANO BISHOP CASSANTA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.131 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.131

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM REGIME DE URGÊNCIA

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.131

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM REGIME DE URGÊNCIA

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e eu Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 38.
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se à Câmara. Palmeira, 16/01/2015
Gabinete do Prefeito